PROCESSO TC 08844/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Objeto: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Município de Pombal. **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 672/22** decorrente da **Tomada de Preços 07/22**. Recursos de origem Federal. Arquivamento sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO AC1 TC 301/2024

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas a analisar a legalidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato 672/22 firmado entre o Consórcio Sertão Ltda. e a Prefeitura Municipal de Pombal, no exercício de 2023 decorrentes da Tomada de Preços nº 07/22.

De início vale ressaltar que a Tomada de Preços e o contrato dela decorrente foram objeto do Processo TC 8689/22 e, através da Resolução RC2 TC 0248/22, arquivado, sem resolução de mérito, haja vista a fonte de Recursos, na sua totalidade, de origem federal.

Fonte: https://webp.caixa.gov.br/siurb/ao/pag/detalhe.asp

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A unidade de instrução em sede de relatório inicial fls. 21-24, considerando que o acessório segue o principal, se manifestou pela finalização do processo sem resolução de mérito, à vista do disposto na Resolução RN TC 10/2021.

É o relatório informando que em face da conclusão da unidade de instrução os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e não foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Sem maiores delongas, acolho *in totum* o relatório da unidade de instrução e pronunciamento oral do Órgão Ministerial e, sendo assim, voto no sentido de que esta Câmara **DETERMINE,** à vista do disposto na Resolução Normativa RN TC 10/2021**,** o **arquivamento dos presentes autos**, sem resolução de mérito, haja vista a fonte de recursos exclusivamente de origem federal.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, Relatados e Discutidos os autos do processo TC 08844/23 formalizado para examinar a legalidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato 672/22, firmado entre o Consórcio Sertão Ltda. e a Prefeitura Municipal de Pombal, no exercício de 2023, decorrentes da Tomada de Preços nº 07/22, e

CONSIDERANDO o relatório da unidade de instrução, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em razão da fonte de recursos exclusivamente de origem federal.

Presente ao julgamento o representante do Órgão Ministerial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

mnba

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:47

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO